



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

**COMUNICADO**

Em antecedimento ao disposto no artigo 8º, inciso II, do DECRETO JUDICIÁRIO nº 292, de 18 de junho de 2019, na condição de Gestor do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - NACP (Biênio 2018/2020), **COMUNICO** aos Órgãos Jurisdicionais de Primeiro e Segundo Graus, que, em DECISÃO proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos autos do Procedimento Administrativo nº 0003088-70.2019.8.05.0000, foram **DEFERIDOS** os requerimentos de **HABILITAÇÃO** formulados pelo **ESTADO DA BAHIA**, para utilização de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos oriundos dos depósitos judiciais e administrativos relativos aos processos nos quais o referido Ente Público é parte, e de 15% (quinze por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição deste Tribunal, visando o pagamento exclusivo de precatórios judiciais, nos termos do artigo 101, § 2º, I e II, do ADCT, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais 94/2016 e 99/2017.



**JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA**  
Juiz Assessor Especial da Presidência  
Gestor do NACP - Biênio 2018/2020